5



aparecimento dos sintomas, ou enquanto perdurar essa condição, devendo procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais;

II - retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento previsto no inciso anterior, quando o exame laboratorial descartar a CO-VID-19.

Art. 8º Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde previsto no art. 7º desta instrução deverão ser enviados pelos servidores, em formato digital, para o endereço: rh@cmmacae.rj.gov.br.

§ 1º O servidor público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor público quando solicitado pelo dirigente da unidade de gestão de pessoas.

Art. 9º Para os fins desta Instrução, a prestação de informação falsa sujeitará o servidor público, o terceirizado ou o colaborador às sanções penais e administrativas previstas em lei ou em contrato, quando for o caso.

Art. 10 Os anexos I e II desta Instrução Normativa, deverão ser solicitados à Diretoria de Recursos Humanos, por meio do e-mail rh@cmmacae.rj.gov.br

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUTODECI ARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Macaé/RJ, 25 de outubro de 2021.

Roan Flores de Lima Procurador-Geral Mat. nº 5545-0

## ANEXO I

, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Eu,, CPF nº, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto no art. 7º, I da Instrução Normativa 1/2021, que devo realizar exame laboratorial e ser submetido a isolamento, em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas ou até sair o resultado negativo, estando ciente de que devo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante o canal disponibilizado pela Câmara Municipal de Macaé. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
Macaé, dede 2021
Nome do servidor
ANEXO II
TERMO DE CONSENTIMENTO E RESPONSABILIDADE
Eu, , RG nº
, CPF nº, SOLICITO, com fundamento no art. 3º, I, da Instrução Normativa 1/2021, espontaneamente, retornar, após realização de exame laboratorial e com resultado negativo, e continuar a prestar os meus serviços no setor ao qual estou vinculado na Câmara Municipal de Macaé, abrindo mão de meu direito de permanecer afastado. Ainda declaro que assumo os riscos e a responsabilidade de eventuais danos à minha saúde em decorrência do retorno sem a imunização completa. Tenho ciência de que ficará reservada à autoridade superior do órgão público a autorização para o deferimento do retorno e continuidade dos serviços a serem prestados de forma presencial. Por ser verdade, firmo o presente termo.
Macaé, dede 2021.

Nome do servidor

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 1814/2021**

Vereador Autor José Prestes

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. MA-XSUEL VEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA.

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Senhor Maxsuel Vereza.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 21 de outubro de 2021.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA PRESIDENTE

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

#### **PORTARIA Nº 179/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1° - Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria n° 164/2021, por 30 (trinta) dias a contar de 25 de outubro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 19 de outubro de 2021.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA PRESIDENTE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

# Portaria nº 180/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar os efeitos, desde a sua publicação, das Portarias nos 176/2021, 177/2021 e 178/2021, publicadas no Diário Oficial de Macaé, Edição 346, página 10, de 20 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de outubro de 2021.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA Presidente







AGORA, ALÉM DO **DISK LUZ 156,**VOCÊ PODE SOLICITAR
REPAROS NA ILUMINAÇÃO
PÚBLICA UTILIZANDO **QR CODE!**